



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PUBLICADA NO DOE DE 01-02-2019 SEÇÃO I PÁG 41

RESOLUÇÃO SIMA Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Sítio das Pedras”, localizada no Município de Indaiatuba.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual n.º 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN no Estado de São Paulo e a Portaria FF/DE n.º 037/2007 da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de 22 de fevereiro de 2007, que estabelece os procedimentos para a criação das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e

Considerando as informações constantes no processo FF n.º. 412/2018, que trata do pedido de criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN “Sítio das Pedras”.

RESOLVE:

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN denominada “Sítio das Pedras”, encerrando a área de 1,9019 hectares, localizada no Município de Indaiatuba, de propriedade do Sr. Eliseu José Cavallini e da Sra. Maria Cristina da Silva Cavallini, inserida no imóvel registrado na matrícula n.º 33.694, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Sítio das Pedras” tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Sítio das Pedras” será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal n.º. 9.985, de 18 de julho de 2.000, e no Decreto Estadual n.º 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, os proprietários serão convocados pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terão 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Registro de Imóveis Competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN “Sítio das Pedras” sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 412/2018)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente



**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO
Reserva Particular do Patrimônio Natural
“Sítio das Pedras”

Proprietário: Eliseu José Cavallini e Maria Cristina da Silva Cavallini
Propriedade: Lote 32
Município: Indaiatuba
Matrícula: 33.694
Comarca: Indaiatuba UF: SP
Área da RPPN: 1,9019 hectares

DESCRIÇÃO

Área (ha): 1,9019 hectares

Descrição: A RPPN do imóvel Lote 32 – Sítio das Pedras inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -23°09'11,48" e LONGITUDE -47°08'02,82", deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 143°32'33" e 27.23 m até o Ponto 2; 231°49'57" e 27.23 m até o Ponto 3; 231°49'57" e 58.39 m até o Ponto 4; 142°47'40" e 65.66 m até o Ponto 5; 232°47'40" e 187.65 m até o Ponto 6; 332°37'22" e 94.46 m até o Ponto 7; 52°30'58" e 257.49 m até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.